

LEI Nº 2339/80
de 10 de outubro de 1980

PUBLICADO (A) NO JORNAL
B. - DO MUNICÍPIO
N.º 251
14 out. 1980

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo contrair empréstimo no Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

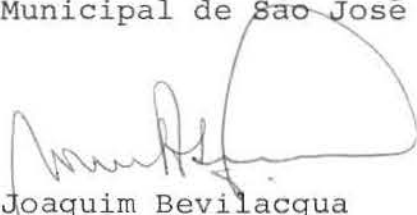
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de São José dos Campos autorizado a contratar financiamento com o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A., com recursos oriundos da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, até o valor de Cr\$ 6.182.000,00 - (seis milhões, cento e oitenta e dois mil cruzeiros) destinado à elaboração do Sistema de Acompanhamento de Indicadores de Qualidade de Vida de São José dos Campos.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadoria - ICM, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento, autorizado por esta lei, que será de até 7 (sete) anos, incluídos até 2 (dois) anos a título de carência.

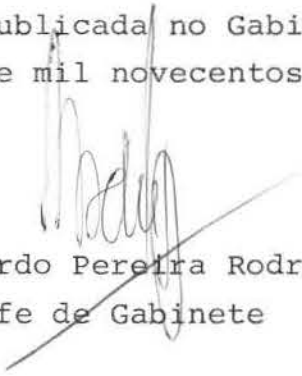
Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
10 de outubro de 1980.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta.


Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete